MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 229/2008

Lapa, 29 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 029/2008, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica, e dá outras providências.

Ademais, dada a natureza do Projeto, solicito sua apreciação em regime de urgência, conforme preconiza o *caput* do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

CÂMARA MUNICIPAL - LAPA

Protocolo nº: 397 / 2008

Data: 30/04/2008 - 16:46

Responsável: MAD

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls nº 07

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 029/2008, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Enfermeiro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Município da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 029, de 29 de abril de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
12	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05	17	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2008 DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que cria 05 (cinco) novas vagas para o cargo de Enfermeiro, conforme demonstrado no Anexo I, deste Projeto, tendo como objetivo único suprir a necessidade desta Administração dos préstimos destes profissionais, para uma melhor qualidade nos serviços ofertados à população.

Neste sentido, visando sempre a preservação da qualidade no atendimento da saúde, bem como considerando que a vida é o bem jurídico mais severamente tutelado pelo Estado, e sobretudo, face à demanda existente na área de saúde, resta evidente no caso concreto a presença de excepcional interesse público, princípio norteador da Administração Pública.

Para tanto, informo que as vagas ora criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Na certeza do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, integrantes dessa Colenda Casa, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de abril de 2008.

Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Emenda Modificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 029/2008

O Vereador, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 121, IV, c/c o art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 029/2008, conforme segue:

SÚMULA: Altera o artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 029, de 29 de Abril de 2008.

Art. 1º. O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 029, de 29 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Enfermeiro."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 029, de 29 de Abril de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.

João Antonio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 524 / 2008
Data: 29/05/2008 - 08:34
Responsável: MAD

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Justificativa da Emenda Modificativa
ao Anteprojeto de Lei nº 029/2008

Busca-se com a emenda supracitada promover alterações no artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 029, de 29 de Abril de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A presente Emenda, tem por objetivo não causar dúvidas quando da interpretação do artigo acima descrito, uma vez que, sua redação original leva a crer que, "tornando sem efeito a situação nova", constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, entende-se que a mesma jamais produziu qualquer efeito jurídico.

Pelas razões apresentadas, requer sua aprovação pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2008.

João Antônio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 31/2008

Ref.: Projeto de Lei nº 029/2008.
Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 029 de 29 de Abril de 2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a criação de novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Pelo respectivo Projeto, serão criadas 05 (cinco) novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, referentes à função de Enfermeiro, com labor de 30 (trinta) horas semanais, no Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe Referência C-1, C.B.O. 2235-05, conforme consta do Anexo I, parte integrante do Projeto.

O artigo 2º do Projeto estabelece que o salário das vagas criadas e alteradas pela nova Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data, sendo que, pelo artigo 3º as despesas decorrentes da aplicação da Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto visa a preservação da qualidade no atendimento da saúde, bem como considerando que a vida é o bem jurídico mais severamente tutelado pelo Estado, e sobretudo, face a demanda existente na área de saúde, resta evidente no caso concreto a presença de excepcional interesse público, princípio norteador da Administração Pública.

Sobre o tema, vejamos o que dizem alguns artigos de nossa Lei Orgânica:

> "**Art. 6º** - Compete ao Município:
> (...)
> XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único."

> "**Art. 69** - Ao Prefeito compete:
> (...)
> II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
> X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;
> XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;"

> "**Art. 92** - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas."

Por fim, o Executivo afirma que as vagas a serem criadas serão supridas com profissionais já concursados e de acordo com a necessidade e evolução das atividades.

Através do Protocolo nº (524/2008), foi apresentada Emenda Modificativa, na qual prevê a alteração do artigo 4º do Projeto em comento, tendo por finalidade não causar dúvidas quando de sua interpretação.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei, bem como a Emenda Modificativa ora apresentados atendem as normas legais pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 29 de Maio de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
Assessor Jurídico
OAB/PR - 41.159

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº029/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03/Junho/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

ANTEPROJETO DE LEI Nº029/2008
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Joari Ruth

LAPA, EM 03/06/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 04/06/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 03 DE JUNHO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº029/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / Junho /2008.

Juciel W. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

ANTEPROJETO DE LEI Nº029/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Cria novas vagas para os cargos públicos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 03 / 06 /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 03 / 06 /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE JUNHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2008

PARECER:

SÚMULA: CRIA NOVAS VAGAS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICIAS.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 029/2008 protocolado sob o nº. 397/2008, o qual tem por objeto a criação de vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Pela justificativa apresentada e anexa ao referido Projeto, serão criadas 05 (cinco) novas vagas de Enfermeiro, com o labor de 30 (trinta) horas semanais, no Grupo Ocupacional Nível Superior, Classe Referência C-1, C.B.O. 2235-05, conforme Anexo I.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei visa a preservação da qualidade no atendimento da saúde, bem como considerando que a vida é o bem jurídico mais severamente tutelado pelo Estado, e, sobretudo, face á demanda existente na área de saúde, resta evidente no caso concreto a presença de excepcional interesse público, princípio norteador da Administração Pública.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 10 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº. 029/2008

SÚMULA: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e Regimentais, tendo em vista a aprovação do projeto em epigrafe bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art. 140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salário da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 18

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterado a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei n° 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Enfermeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 029/2008

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
12	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05	17	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de junho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 042/2008

Autor: Executivo Municipal.

Emenda Modificativa: Vereador João Antonio de Jesus Martins.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a situação nova, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Enfermeiro.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 042/2008

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
12	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05	17	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

LEI Nº 2193, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Enfermeiro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2193, de 30 de Junho de 2008.

SITUAÇÃO ANTIGA (Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei 1773, de 31/03/2004)						SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAIS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERENCIA	C.B.O.
12	30	ENFERMEIRO	NIVEL SUPERIOR	C-1	2235-05	17	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2235-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR